

LEI Nº 171/92 DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Dá denominação a 2ª etapa folha 01 de um loteamento no Distrito de Taquaralto.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no exer\_ício da Presidência, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a denominar-se VALE DO SOL, a 2ª etapa, folha 01 de um loteamento no Distrito de Taquaralto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de agosto de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Tocantins e 3º de Palmas.

VALDIR PEREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente

HUDSON TERRÊNCIO DE SOUZA  
- 1º Secretário -